



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1442 DE 14 DE JUNHO DE 2024

“Cria e denomina Parque Industrial de Brazópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Industrial do Município de Brazópolis, com área de 25.341,00 m² (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e um metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, regularizada e adquirida por “Usucapião Extraordinária”, em 07/03/2024, área urbana, denominada “Gleba B”, confrontando com o local denominado “Parque de Exposições Edson Eugênio da Fonseca, localizado na MG-295 (Rodovia Deputado Francisco Braz Pereira Gomes), Km. 17, do Município e Comarca de Brazópolis, conforme georreferenciamento, cópia do registro em anexo.

Art. 2º A área mencionada no **Art. 1º**, desta lei, será dividida em lotes industriais e respectiva urbanização de base e superfície e obedecerá às exigências legais, para cessão posterior de direito real de uso, a pessoas jurídicas do ramo solidamente constituídas, depois de judiciosa constatação de solidez econômico-financeira.

Tal cessão tem como objetivo o incentivo à geração e produção de bens, tributos e emprego de mão de obra, na área municipal cedida.

Art. 3º Cada lote de terreno cedido pela Prefeitura Municipal de Brazópolis, deve ser individualizado caso a caso, para aprovação da Câmara Municipal, acompanhado de documento que indique a atividade à que se destina.

Parágrafo único. Os beneficiários terão de apresentar documentação de constituição de empresas industriais, caso seja empresa nova.

Art. 4º Os beneficiários terão o prazo de 2 (dois) anos para dar início ao funcionamento da empresa e neste prazo, não tendo construído às instalações e /ou não estando funcionando regularmente o imóvel, vazio ou com qualquer benfeitoria realizada reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ressarcimento por parte do ente público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
14 / 06 / 2024